

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa os valores das taxas, multas e emolumentos e revoga a Resolução CFP nº 11/2007

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea “I” da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 ;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em Assembleias Gerais realizadas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 26 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das taxas, multas e emolumentos, consoante os percentuais e valores contidos no quadro abaixo:

Taxas, Multas e Emolumentos	Percentuais sobre as Anuidades (Mínimo e Máximo)
Taxa de Inscrição Pessoa Física	10% a 50%
2ª Via da Carteira Pessoa Física	4% a 30%
Taxa de Registro Pessoa Jurídica	25% a 95%
Taxa de Emissão de Certificado Pessoa Física e Jurídica	10% a 50%
Multa Eleitoral	R\$ 3,51

Art. 2º A multa eleitoral poderá ser cobrada na oportunidade da cobrança da anuidade, compreendendo o mesmo boleto, até o ano do próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 11/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini
Conselheiro Presidente
Conselho Federal de Psicologia